

Auditor C. E. A. B. Dados	1	4.093,68	3.684,33	1.105,30	0,00	0,00	8.883,31
Auditor C. E. A. Médica	1	3.746,31	3.371,67	374,63	0,00	749,26	8.241,87
Auditor C. E. A. Segurança		13.746,31	3.371,67	0,00	0,00	374,63	7.492,61
Auditor C. E. A. Sistemas		1046.714,82	41.557,48	35.793,79	0,00	8.224,53	132.290,62

Protocolo: 476121

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
JULHO / 2019

ANEXO II - LDO/2016, art. 56

R\$-1.000,00

			Vencimentos	Outras			
			/ Proventos /	Vantag.			
Regime	Cargo	Qtd.	Pensões		TOTAL		
CONSELHEIROS	CONSELHEIRO	5	177.311,10	0,00	177.311,10		
	Total:	5	177.311,10	0,00	177.311,10		
	TOTAL CONSELHEIROS						
		5	177.311,10	0,00	177.311,10		
AUDITORES/CONS. SUBS. NÍVEL SUPERIOR	Conselheiro Substituto	3	111.014,28	0,00	111.014,28		
	Total:	3	111.014,28	0,00	111.014,28		
	TOTAL AUDITORES/CONS. SUBS.	3	111.014,28	0,00	111.014,28		
REGIME JURIDICO ÚNICO NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	106.998,43	0,00	106.998,43		
	ASSESSOR DE GABINETE	5	251.660,01	0,00	251.660,01		
	Assessor T. C. Externo	5	118.490,13	6.661,47	125.151,60		
	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE EXTERNO	1	11.443,97	0,00	11.443,97		
	Auditor C. E. Administração	2	37.975,30	1.271,12	39.246,42		
	Auditor C. E. C. Contábeis	4	169.966,95	622,82	170.589,77		
	Auditor C. E. Direito	5	145.288,91	699,53	145.988,44		
	Auditor C. Externo	39	952.855,58	47.570,42	1.000.426,00		
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	33.247,69	0,00	33.247,69		
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	32.175,18	0,00	32.175,18		
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	93.379,51	0,00	93.379,51		
	SECRETÁRIO	2	68.682,13	0,00	68.682,13		
	SUB-SECRETÁRIO	1	33.829,67	0,00	33.829,67		
	Total:	74	2.055.993,46	56.825,36	2.112.818,82		
	NÍVEL MÉDIO	AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO	2	11.642,96	0,00	11.642,96	
		Analista A. C. Externo	36	451.081,91	31.999,95	483.081,86	
		ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO	1	7.231,30	0,00	7.231,30	
		ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	2	30.834,68	0,00	30.834,68	
		Auxiliar T. C. E. Administrati	16	204.186,08	0,00	204.186,08	
		Auxiliar T. C. E. Informática	1	4.873,13	0,00	4.873,13	
		Motorista	5	40.078,05	716,32	40.794,37	
		TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO	3	24.487,79	0,00	24.487,79	
		Total:	66	774.415,90	32.716,27	807.132,17	
		NÍVEL FUNDAMENTAL					

Protocolo: 476120

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS - PROCOR TERMO DE ADESÃO - ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

O ente parceiro, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF: 05.054.978/0001-50, localizado(a) na Av. Nazaré, 766, Belém, PA, CEP: 66035-145, representado por Patrick Bezerra Mesquita, Corregedor-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, portador do CPF nº 0129544736-3, Carteira de Identidade: 2003010180430 - SSP/CE, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;
- prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
- fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

- promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
- integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;